

ORDEM DE SERVIÇO N.º 11/2007

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 1º da Lei n.º 11.449/07, que deu nova redação ao artigo 306 do Código de Processo Penal;

Considerando a reconhecida carência de recursos humanos, a inexistência de quadro de apoio administrativo, as deficiências estruturais, principalmente no que pertine a equipamentos e locais de trabalho no âmbito da Defensoria Pública;

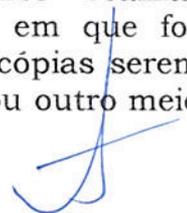
DETERMINA:

Art. 1º - O acompanhamento da lavratura de autos de prisão em flagrante continuará a ser realizado somente pelo Defensor Público classificado na Divisão de Direitos Humanos e que atua na 2ª Delegacia de Polícia de Plantão – Área Judiciária Central.

Art. 2º - A cópia integral do auto de prisão em flagrante a que se refere o parágrafo 1º do artigo 306 do código de Processo Penal deverá ser entregue ao Defensor Público da Comarca na sede do escritório da Defensoria Pública e registrada em livro próprio.

Parágrafo 1º. Quando a atuação da prisão em flagrante se der em feriado ou final de semana ou fora do horário de expediente, o recebimento das cópias do procedimento dar-se-á no primeiro dia útil seguinte após a lavratura do respectivo auto.

Parágrafo 2º. Nas Comarcas onde o Defensor Público realizar deslocamento, o recebimento dar-se-á no dia da semana em que for realizado o atendimento, sem prejuízo da possibilidade das cópias serem enviadas à Comarca sede de atuação do Defensor, via sedex ou outro meio equivalente, pela Delegacia de Polícia que realizou o flagrante.



Artigo 3º. Na Capital, nas áreas judiciárias das Delegacias de Polícia onde não há o atendimento de plantão pela Defensoria Pública, a cópia integral do auto de prisão em flagrante deverá ser recebida na Sede Administrativa da Defensoria Pública sita na Rua Sete de Setembro, 666 - 1º andar – Coordenadoria Regional I, nos dias úteis, no horário comercial. Nos finais de semana e feriados a referida cópia será recebida pelo Defensor Público que estiver de plantão na Área Judiciária durante o dia, respeitado o prazo legal de 24 horas estabelecido pela legislação processual penal.

Parágrafo 1º. Por ocasião do recebimento da cópia do auto de prisão em flagrante, verificada a distribuição do original a alguma das Varas Criminais da Capital, com vistas à Defensoria Pública, deverá a Coordenadoria Regional I encaminhar as cópias do mesmo ao Defensor Público em atuação na respectiva Vara, para as providências que entender cabíveis, dando-se ciência ao Defensor Público plantonista.

Artigo 4º. Revoga-se a Ordem de Serviço n.º 01/2007.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 18 de junho de 2007



MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO
Defensora Pública-Geral do Estado

